



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01  
f

**PROCESSO Nº 99/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 30 /2017**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A  
ALUGUEL SOCIAL – JEFERSON ALVES DE  
OLIVEIRA.**

**RECURSOS:**

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**08.01.082440024.2.046.3.3.90.36 (974) FONTE 000**

**08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (973) FONTE 000**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 010/2017

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

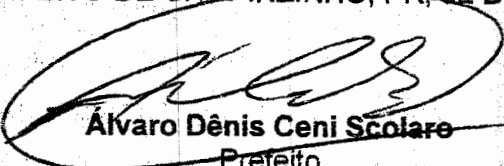
### **DECRETA:**


**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.

  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

  
Eduardo Pivatto  
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**

Publicado no Jornal  
**Gazeta Regional**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

**2017/04/001563**

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: SOLICITAÇÃO  
Subassunto...: SOLICITAÇÃO  
Data Protoc...: 05/04/17  
Requerente...: SECRETARIA DE ASS. SOCIAL  
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

SOLICITAÇÃO REFERENTE LOCAÇÃO DE IMOVEL (ALUGUEL SOCIAL)

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 05/04/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de um imóvel (aluguel social) Referente ao protocolo 1186/2017 - Sr. JEFERSON ALVES DE OLIVEIRA, solicita a vossa excelência, autorização para a locação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar imóvel descrito no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo do Secretario Municipal de Assistencia Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 03 de abril de 2017..



  
Luiz Sergio Ferreira  
Secretário Municipal de Assistência social





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

05

## TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:</b> Endereço Rua Antônio Vicente Duarte nº 3336 – Bairro Frei Vito Tamanho do Imóvel: 60 m <sup>2</sup> Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 03	350,00	2.100,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>2.100,00</b>

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Chopinzinho, 03 de abril de 2017..

Sérgio Ferreira  
Secretário Municipal de Assistência social



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

06

## JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, diante do contexto de vulnerabilidade socioeconômica do núcleo familiar de Jeferson Alves de Oliveira, apresentado por profissional que atende o mesmo, através de parecer social, justificativa a concessão de aluguel social.

Tal concessão vem em observância a Lei 2.621/2010 que trata dos benefícios eventuais do município, em específico das provisões de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, a política pública de assistência social do município entende que a situação do momento da família é de extrema vulnerabilidade, pois a família vive com menos de ¼ do salário mínimo de per capita, sendo que o genitor encontra-se desempregado e a única fonte de renda da família é do trabalho de sua esposa.

Neste núcleo familiar, além do casal, três crianças integram o grupo familiar, os quais segundo parecer técnico, não alcançam os mínimos sociais, pois a única fonte de renda fica comprometida para custear o aluguel da atual residência, ou seja, o per capita ainda fica mais reduzido e diante deste contexto sociofamiliar apresentado, fica reconhecida a extrema vulnerabilidade e o embasamento para a concessão do benefício eventual ora mencionado a ser custeado com recursos próprios do município.

Chopinzinho, 04 de abril de 2017.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

07

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 11/04/2017

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL.

Recebido a solicitação para Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº 1563/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

08  
A

## ORÇAMENTO PARA ALUGUEL SOCIAL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: João Ernesto Melo

CPF: 06115101972

RG: 15693029

Endereço: R. Antônio Vicente Duarte n.º 3336 B. Frei Vito

Nome do Responsável: David Paulo Melo

Telefones para contato: 32423821 - 99925-3732

Local e data: R. Estelano Melo B. Frei Vito n.º 3494

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado aluguel Social</b> Endereço: <u>R. Antônio Vicente Duarte</u> <u>n.º 3336 B. Frei Vito</u> Tamanho do Imóvel: <u>60m²</u> Banheiros: <u>01</u> Quartos <u>03</u> Sala: <u>01</u> Cozinha: <u>01</u>	350,00	2100,00
<b>TOTAL R\$</b>					2100,00

João Ernesto Melo

Proprietário do Imóvel



# ORÇAMENTO PARA ALUGUEL SOCIAL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: SILVANO Ernesto Costa

CPF: 788 202 789-87

RG: 5331 76 L-8

Endereço: Favela Vitor

Nome do Responsável: Perceles Costa

Telefones para contato: 42 98500821

Local e data: Chopinzinho 01/04/17

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado aluguel Social</b> Endereço: <u>Estelone melatto 3457</u> <hr/> Tamanho do Imóvel: <u>80 mt</u> Banheiros: <u>1</u> Quartos <u>2</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u>	600,00	3.600,00
<b>TOTAL R\$</b>					

Silvano Costa

Proprietário do Imóvel

# ORÇAMENTO PARA ALUGUEL SOCIAL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: GERALDO MANDRIK

CPF: 433 573 180/91

RG: 14/R-2.180/91

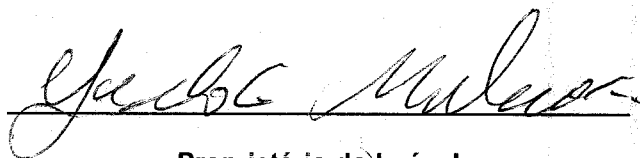
Endereço: ESTEFANO MELOTO Nº

Nome do Responsável: GERALDO MANDRIK

Telefones para contato: 99242168

Local e data: .....

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado aluguel Social</b> Endereço: <u>ESTEFANO MELOTO</u> Tamanho do Imóvel: <u>700 m<sup>2</sup></u> Banheiros: <u>01</u> Quartos <u>03</u> Sala: <u>01</u> Cozinha: <u>01</u>	500,00	}
<b>TOTAL R\$</b>					



Proprietário do Imóvel



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA: 22/03/2017**

**ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS**

**DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SOCIAL.**

**VALOR R\$: 2.100,00**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

### **SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08.01.082440024.2.046.3.3.90.36 (974) F: 000

08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (973) F: 000

Atenciosamente,

  
RODRIGO JAZYNSKI  
Contabilidade

  
LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Finanças



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12  
8

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 11/04/2017

**ORIGEM:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Eduardo Privatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13  
8

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1563/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.01.082440024.2.046.3.3.90.36 (974) FONTE 000

08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (973) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 11 de abril de 2017.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

# REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2  
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.533

FICHA

RUBRICA

1

14  
H

DATA: -30/07/2007.

**IMÓVEL:** Lote nº 62 da Quadra nº 06, do Loteamento Estefano Melotto, situado no quadro urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **301,56 m<sup>2</sup>** (trezentos e um metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Rua Antônio Vicente Duarte, com as seguintes confrontações: Partindo do ponto 120, confrontando com o Lote 61, com distância de 22,22 metros e azimute de 111°18'02", até o ponto 121, desta segue confrontando com o Lote 63, com distâncias de 1,84 metros e azimute de 105°15'50", até o ponto 122, e 14,64 metros e azimute de 197°32'29", até o ponto 116, deste segue confrontando com a Rua Antônio V. Duarte, com distâncias de 18,70 metros e azimute de 298°17'17", até o ponto 117, 2,63 metros e azimute de 309°49'17", até o ponto 118, 2,95 metros e azimute de 327°00'52", até o ponto 119, 9,71 metros e azimute de 12°04'41", até o ponto 120, ponto inicial da descrição deste perímetro.- As confrontações acima são as constantes da planta e memorial descritivo elaborados pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho e assinados por Kelvin Zuttion, Resp. Técnico CREA-PR 30435/D.- Apresentada ART sob nº 3039921786 do CREA/PR.- Adquirido em maior área conforme matrícula nº 22.146 do Livro nº 02 deste Cartório, datada de 08.11.2006, e registrado o Loteamento sob nº.R.1-22.146, na matrícula nº 22.146, em data de 30.07.2007, de cuja matrícula foi destacado o presente lote.- Proprietária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede em Chopinzinho-PR, à Rua Santos Dumont, nº 533. Dou fé.- Chopinzinho, 30/07/2007.- O Oficial.-

*Marcos Pascolat*

DATA: -21/08/2008.-

**R.1-22.533-Prot.74.505:**- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 80/81 do livro nº 146, em data de 14.08.2008, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, acima qualificada, representada por seu Prefeito Municipal Vanderlei José Crestani, portador da CI RG nº 3.761.179-4 PR e do CPF nº 530.439.959-53, vendeu toda a área supra com **301,56 m<sup>2</sup>**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 10,00 (dez reais), sem condições. Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 01.01.211.0295. 001. A presente escritura foi lavrada de acordo com a Lei Municipal nº 2.174/2007 de 05.06.2007. Foi apresentada Certidão Negativa Municipal nº 708/08, datada de 15.08.2008. Certidão de Feitos Ajuizados do Distribuidor, datada de 04.08.2008. Certidão Negativa de Débitos nº 034352008-14021060, datada de 25.04.2008, válida até 22.10.2008, fornecida pela Agência do INSS. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 03.09.2007, no valor de R\$ 100,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 13.08.2008, no valor de R\$ 10,00. Adquirente:- **JOÃO ERNESTO MELOTO**, aposentado, portador da CI RG nº 1.569.302 PR, inscrito no CPF sob nº 061.151.019-72, casado com **JUSTINA ADONA MELOTO**, pelo regime de comunhão universal de bens, anterior à vigência da Lei 6.515/77, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Antônio Vicente Duarte, nº 3.336, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 21/08/2008.- Marcos Pascolat, Oficial.-

*Marcos Pascolat*

Cota: 1.260,00 VRC = R\$ 132,30

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.  
Chopinzinho PR, 04 de abril de 2017.

*Tatiana Salete Bonardi*

- ( ) FERNANDA FRENEA BUSTO COSTA - OFICIAL
- ( ) LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
- ( ) ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
- (x) TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº abs6L . bm38d . oVWfH - wwzLA . G9mGL,  
Controle: cuOwc.94gHI.IEJNF-xnnUs.JDrN Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

MATRÍCULA Nº 22533

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

FERNANDA FRENEA BUSTO COSTA

OFICIAL

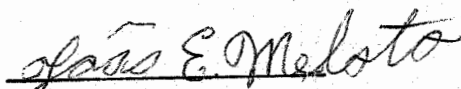
CPF-021.372.509-69

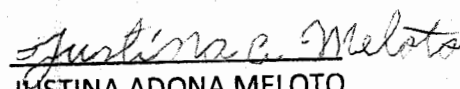
15  
8

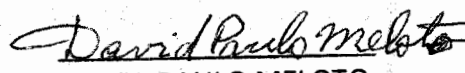
## AUTORIZAÇÃO

Eu, **JOÃO ERNESTO MELOTO**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 061.151.019-72, e RG nº 1.569.302, SSP/PR e **JUSTINA ADONA MELOTO**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 005.288.421-02, RG nº 290.159 SSP/MT, residentes e domiciliados na rua Antônio Vicente Duarte, 3336, bairro Frei Vito, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná, AUTORIZAMOS o Sr. **DAVID PAULO MELOTO**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº 061.151.109-63, RG nº 147.207-74, residente e domiciliado na rua Estefano Meloto, <sup>3494</sup> s/n, bairro Frei Vito, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná, a LOCAR o imóvel constante na escritura pública, livro 146, fl. 80, do Cartório de Títulos e Documentos, no qual possui duas casas de madeiras sob o Lote nº 62, da quadra nº 06, do Loteamento Estefano Meloto, por preço a ser combinado com o Outorgado, sendo que quaisquer dúvida relacionado ao imóvel e as residências que sobrepõe sobre o terreno supra mencionado, deverá ser tratado diretamente com o Outorgante.

Chopinzinho 03 de março de 2016

  
JOÃO ERNESTO MELOTO  
Outorgante

  
JUSTINA ADONA MELOTO  
Outorgante

  
DAVID PAULO MELOTO  
Outorgado

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.472.077-4

DATA DE EMISSÃO 05/05/2006

NOME DAVID PAULO MELOTO

FILIAÇÃO ESTEFANO MELOTO

FREDERICA MONICA

NACIONALIDADE CHOPINZINHO/PR

DATA DE NASCIMENTO 19/06/1947

CPF 4908

COMARCA=CHOPINZINHO/PR JOR 380E

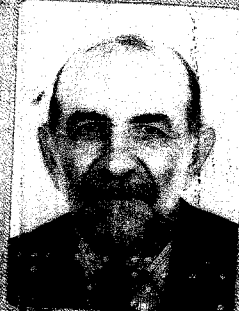
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/63


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

*David Paulo Melo to*

CIC

601 181 100

1947



**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OUTROS COMPROMETIMENTOS E GRAU DE PARENTESCO.**

Eu David Paulo Meloto CNPJ/CPF n.º 061.151.109-63, residente B. Frei Vito - Chopinzinho - PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - **DECLARA**, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam funcionários do Município de Chopinzinho-PR, lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo, ou ainda exercendo cargo eletivo (prefeito, vice-prefeito, vereadores); e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela. (Súmula Vinculante nº 13 – STF e Prejulgado nº 09 – TCE/PR).

**Tabela de parentesco para informação e referência.**

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Conçunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhosdo (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 04/04/17

David Paulo Meloto  
Assinatura do Representante Legal



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

18  
R

## (MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/2017

Processo nº. 99/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 1563/2017 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a família do Senhor Jeferson Alves de Oliveira, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

19  
8

## III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: DAVID PAULO MELOTO		
Endereço: Rua Estefano Meloto, nº 3494, Bairro Frei Vito.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 061.151.109-63	RG: 1.472.077-4 SSP/PR	

## IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa e parecer social, em anexo.

## VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 6 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 6 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

## VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

20  
H

## VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 11 de abril de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambuzzi Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:</b> Endereço Rua Antônio Vicente Duarte, nº 3336 – Bairro Frei Vito. Tamanho do Imóvel: 60 m <sup>2</sup> Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 03	350,00	2.100,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>R\$ 2.100,00</b>	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21  
S

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

## LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR DAVID PAULO MELOTO.**

**LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

**LOCADOR: DAVID PAULO MELOTO**, portador do CPF nº 061.151.109-63, e RG nº 1.472.077-4 SSP/PR, Fone (46) 3242-3821 / (46) 99925-3732, residente e domiciliado na Rua Estefano Meloto, nº 3494, Bairro Frei Vito em Chopinzinho/ PR – CEP 85.560-000, de ora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 99/2017, Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2017, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:</b> Endereço Rua Antônio Vicente Duarte, nº 3336 – Bairro Frei Vito. Tamanho do Imóvel: 60 m <sup>2</sup> Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 03	350,00	2.100,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>R\$ 2.100,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de seis meses sendo que este poderá ser recindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – através de Aluguel Social para a família do senhor Jeferson Alves de Oliveira.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

22  
H

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**Parágrafo Primeiro:** Caso o contrato seja renovado o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IPCA, do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

**Parágrafo Segundo:** O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL: 08.01.082440024.2.046.3.3.90.36 (974) FONTE 000 / 08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (973) FONTE 000.**

## **CLÁUSULA QUARTA**

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Fiscal do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

## **CLÁUSULA QUINTA**

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

## **CLÁUSULA SEXTA**

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável, sendo este o Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor Luis Sérgio Ferreira, CPE: 577.620.079-20.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito  
Locatário

David Paulo Meloto  
Locador

Luis Sérgio Ferreira  
Secretário de Assistência Social  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do Contrato \_\_\_\_\_/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: David Paulo Meloto. CPF: 061.151.109-63 e RG: 1.472.077-4 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Jeferson Alves de Oliveira. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação \_\_\_\_\_/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 974 e 973. Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, David Paulo Meloto e Luis Sérgio Ferreira - Fiscal do contrato.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

**2017/04/001668**

(ano/mês/número do protocolo)

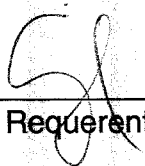
Assunto.....: PARECER JURÍDICO  
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO  
Data Protoc...: 12/04/17  
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

#### Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 99/2017 LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL JEFERSON ALVES DE OLIVEIRA

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 12/04/2017

  
Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



**Protocolo nº 99/2017**

**Procedimento Administrativo**

**Requerente: Secretaria de Assistência Social**

**Assunto: Solicitação de Parecer referente Aluguel Social**

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório nº 99/2017 de Dispensa de Licitação, à apreciação da Procuradoria, para emissão de parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para a locação de imóvel destinado a aluguel social para o Sr. Jeferson Alves de Oliveira.

Consta nos autos em análise e junto ao anexo, parecer jurídico e parecer social favorável à concessão do benefício, conforme se depreende do processo nº 1186/2017 em apenso.

O Secretário de Assistência Social, Sr. Luiz Sergio Ferreira, apresentou justificativa à fl. 06.

Termo de Referência (fl. 05).

Orçamentos de proprietários de imóveis nesta Cidade demonstrando os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 26 da Lei 8666/1993 (fls. 08/10).

Autorização do Sr. Prefeito Municipal para abertura do procedimento licitatório (fl. 07) e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fl. 13).

À fl. 11 a Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações referentes ao objeto especificado, conforme preconiza o art. 14 da Lei 8666/1993.

À fl. 12, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Eduardo Pivatto, emitiu parecer favorável à realização da contratação mediante a modalidade de dispensa de licitação.

Documentação do imóvel, documentação do proprietário do imóvel e autorização concedida ao Sr. David Paulo Meloto para a locação do imóvel (fls. 14/17).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Minuta da Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 18/24).

Vieram os autos para parecer.

É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da *obrigação de licitação*, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*“A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação,***



# Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.** grifei

8.666/1993:

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei n°

**“Art. 24 – É dispensável a licitação:**

**II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (redação dada pela Lei n° 9.648/98, de 25.5.1998)”** grifei

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destacamos que o valor total da presente dispensa de licitação é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), e dessa forma justifica-se a contratação dos serviços de locação de imóvel destinado a aluguel social para o Sr. Jeferson Alves de Oliveira, consoante orçamento juntado à fl. 08.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com o inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei n° 8.666/93, o presente foi instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto no artigos 28 e 29 da referida Lei.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei n° 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação desde que seja acostada aos autos **procuração do proprietário do imóvel autorizando o contratado a locar o imóvel, com firma**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



firma reconhecida em cartório, considerando que no documento juntado à fl. 15 não tem firma reconhecida em cartório.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer.

Chopinzinho, 17 de Abril de 2017.

**Marcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108

**Márcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108

# Procuração

30  
D

Eu, **JOÃO ERNESTO MELOTO**, Brasileiro, Casado, Aposentado, portador do RG n.º 1.569.302 SSP-PR e CPF: 061.151.019-72 e minha esposa, a Sr<sup>a</sup> **JUSTINA ADONA MELOTO**, Brasileira, Casada, Aposentada, portador do RG n.º 290.159 SSP- MT e CPF: 005.288.421-02 ambos e domiciliado na Rua: Inglaterra QD: 16, Lote n.º 18 Bairro: 15 de Maio - Várzea Grande-MT.

Nomeio e constituo o meu bastante procurador Outorgado(a) o Sr. **DAVID PAULO MELOTO**, Brasileiro, Casado, Aposentado, portador do RG n.º, 147.207-74 SSP-PR e CPF: 061.151.109-63 residente no endereço na Rua: Estefano Meloto Casa ; n.º 3494, Bairro: Frei Vitor – Cidade – Chopinzinho -PR

Constituo com poderes para me representar Legalmente junto aos órgãos competentes se responsabilizando onde mesmo poderá Locar o Imóvel Constante na Escritura Publica, livro 146, folha: 80 do Cartório de títulos e documentos no qual possui duas casas de madeira sob, o lote n.º 62 da QD: n.º 06 do loteamento Estefano Meloto, por preço a ser combinado com o Outorgado sendo que qualquer duvida relacionado ao imóvel e as residências que sobrepõe sobre o terreno supra mencionado, devera ser tratado diretamente com o outorgante.

Por ser verdadeiramente eu afirmo e assino sem mais demoras.

Várzea Grande - MT, 19/04/2017.

Ass. 

**JOÃO ERNESTO MELOTO**

CPF: 061.151.019-72

**DECLARANTE**

Ass.  

**JUSTINA ADONA MELOTO**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

---

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2017

Processo nº. 99/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 1563/2017 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a família do Senhor Jeferson Alves de Oliveira, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: DAVID PAULO MELOTO		
Endereço: Rua Estefano Meloto, nº 3494, Bairro Frei Vito.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 061.151.109-63	RG: 1.472.077-4 SSP/PR	

## IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa e parecer social, em anexo.

## VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 6 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 6 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

## VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## VIII – DO PROSSEGUIMENTO

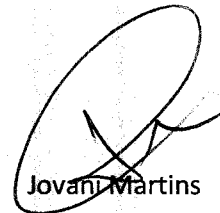
8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 15 de maio de 2017.

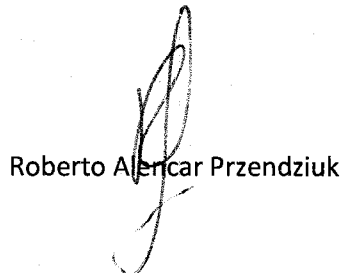
### Comissão Permanente de Licitações



Eduardo Piyatto



Jovani Martins



Roberto Alencar Przendziuk



Onerio Cambuzzi Filho

### Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:</b> Endereço Rua Antônio Vicente Duarte, nº 3336 – Bairro Frei Vito. Tamanho do Imóvel: 60 m <sup>2</sup> Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 03	350,00	2.100,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>R\$ 2.100,00</b>	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 30/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL - R\$	VALOR TOTAL - R\$
DAVID PAULO MELOTO	01	06	350,00	2.100,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE MAIO DE 2017.

  
Álvaro Denis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do Contrato 240/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: David Paulo Meloto. CPF: 061.151.109-63 e RG: 1.472.077-4 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Jeferson Alves de Oliveira. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação 30/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 974 e 973. Data da assinatura: 15/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, David Paulo Meloto e Luis Sérgio Ferreira - Fiscal do contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 240/2017

### LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR DAVID PAULO MELOTO.**

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

**LOCADOR: DAVID PAULO MELOTO**, portador do CPF nº 061.151.109-63, e RG nº 1.472.077-4 SSP/PR, Fone (46) 3242-3821 / (46) 99925-3732, residente e domiciliado na Rua Estefano Meloto, nº 3494, Bairro Frei Vito em Chopinzinho/ PR – CEP 85.560-000, de ora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 99/2017, Dispensa de Licitação nº 30/2017, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:</b> Endereço Rua Antônio Vicente Duarte, nº 3336 – Bairro Frei Vito. Tamanho do Imóvel: 60 m <sup>2</sup> Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 03	350,00	2.100,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>R\$ 2.100,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de seis meses sendo que este poderá ser recindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – através de Aluguel Social para a família do senhor Jeferson Alves de Oliveira.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**Parágrafo Primeiro:** Caso o contrato seja renovado o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IPCA, do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

**Parágrafo Segundo:** O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL: 08.01.08244024.2.046.3.3.90.36 (974) FONTE 000 / 08.01.08244024.2.046.3.3.90.39 (973) FONTE 000.**

## **CLÁUSULA QUARTA**

O **LOCATÁRIO** deverá realizar por meio do Fiscal do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O **LOCATÁRIO** salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

## **CLÁUSULA QUINTA**

Obriga-se o **LOCADOR** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do **LOCADOR**.

## **CLÁUSULA SEXTA**

O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao **LOCADOR**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável, sendo este o Secretário Municipal de Assistência Social. Senhor Luis Sérgio Ferreira, CPF: 577.620.079-20



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

38  
D

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA


Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 15 de maio de 2017.



Município de Chopinzinho  
Avaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito  
Locatário



David Paulo Meloto  
Locador



Luis Sérgio Ferreira  
Secretário de Assistência Social  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

# GAZETA REGIÃO

Terça-feira, 23 de Maio de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

**NG** Nossa Gazeta®

ANC

## **Calendário de devolução de embalagens vazias de agroquímicos começa hoje em Chopinzinho**



MEIO AMBIENTE

PG. 06C

## **São Jorge do Oeste e Bom Sucesso do Sul levam Copa Chopinzinho de futsal**

ESPORTE

**Secretaria de Educação disponibiliza Sistema on-line para Cadastro de Vagas em**

**São João reivindica Alto Mirim que oficializa Chopinzinho**

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 43/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 06 de junho de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE BATERIAS AUTOMOTIVAS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 36.562,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8600(5).

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 44/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 08 de junho de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APÓLICES DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Valor Máximo da Licitação: R\$ 114.118,97. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 11 de julho do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 1/2017, tipo "TÉCNICA E PREÇO", para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. Valor Máximo da Licitação: R\$ 250.000,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações fone/fax (46) 3242 – 8600 (5).

#### PREGÃO ELETRÔNICO 25/2017

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição futura de Registradores Eletrônicos de Frequência – Relógios de Ponto.

##### COMUNICADO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Edital de Pregão Eletrônico 25/2017, para Registro de Preços para a Aquisição futura de Registradores Eletrônicos de Frequência – Relógios de Ponto, com sessão pública marcada para as nove horas do dia 30/05/2017, no endereço eletrônico [www.comprasnet.com.br](http://www.comprasnet.com.br).

Em virtude de problemas técnicos com a plataforma eletrônica, em relação à Transferência e Publicação do Edital, com fulcro no Art. 24 § 11º, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, fica remarcada a sessão pública para as 09:00 (nove) horas do dia 16 de junho de 2017.

Chopinzinho, 22 de maio de 2017.

Onerio Cambuzzi Filho - Pregoeiro

Espécie: Extrato do Contrato 202/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Nutriport Comercial Ltda. CNPJ: 03.612.312/0005-78. Objeto: Aquisição de Fórmula Infantil com Prescrição Médica/Nutricional para a Paciente Isadora Foschiera Pan. Valor: 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 26/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 513. Data da assinatura: 02/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Juliene Pinto Moura da Silva, pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 210/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Excellence Gestão Organizacional Ltda - Me. CNPJ: 07.891.384/0001-29. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais: Curso para Operadores de Máquinas e Motoristas de Caminhão. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

29/05/2017. Data da assinatura: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Vanderlei Hermes, pela Empresa e Geraldo Olivo, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 240/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: David Paulo Meloto. CPF: 061.151.109-63 e RG: 1.472.077-4 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Jeferson Alves de Oliveira. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação 30/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 974 e 973. Data da assinatura: 15/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, David Paulo Meloto e Luis Sérgio Ferreira - Fiscal do contrato.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 33/2017. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Elétricos para Manutenção da Rede de Iluminação Pública. VIGÊNCIA: 6 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Serviços, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, as reclamações ou pedidos de serviços realizadas através do serviço de Ouvidoria do Município serão repassados pela Ouvidoria, diretamente à Empresa detentora da Ata de Registro de Preços, a qual deverá executar os serviços de acordo com o prazo máximo estipulado acima. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações, inclusive com as responsabilizações técnicas; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei, se submeter as normas das Agências reguladoras, Conselhos Regionais de Categoria, ABNT, Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e documentação prevista no item 14 do Edital e todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência. É de responsabilidade da Contratada, quinzenalmente, efetuar o levantamento dos pontos com problemas dentro do perímetro urbano de Chopinzinho, repassando o relatório à Secretaria de Administração para emissão da Ordem de Serviços. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e conseqüentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. A empresa adjudicatária deverá fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho do trabalho. Também é de responsabilidade da empresa contratada observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e apresentar antes do início das atividades os seguintes documentos: NR 6 – Equipamentos de Proteção individual. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do serviço e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes elementos de despesas: 1103/000, 1004/504 e 491/507 por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. GESTOR: Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese. ARP nº 204/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Antoniale Materiais Elétricos Ltda Epp, Valor Total estimado R\$ 13.300,00. ARP nº 205/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda - CERCHO, Valor Total estimado R\$ 71.4000,00. Chopinzinho-PR, 05 de maio de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 34/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Uniformes Funcionais. VIGÊNCIA: 6 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será

40  
O objeto cotado imediatamente prevista r produtos e efetuados execução Fiscal; Os correrão p (1194.119 da contra existência nº 206/20 Comercia nº 207/20 Fritzen – 208/2017 Confeccõ ARP nº Pontocom 35.874,86 Dênis Ce

Extrato d 36/2017. Futura de 12 mese execução necessid formaliza determin (quarenta responsa as especi As quan vigência automati desobrig consequ comunico qualquer objeto da ato da e cotado, e imediato prevista SERVIÇ efetuado execuçã Fiscal; C correrãõ 621/000 reserva contrata existênci 241/201 Levantã R\$ 44.0 Dênis Ce

Tendo em vis resultado do SCOLARO, ADJUDICA VALOR 4 Conforme p PR, 02 DE Tendo em v apuraram o DÊNIS CENI epigrafe e VALOR 6.00 Conforme p





# Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 5618 - Rua Miguel Frocópio Kurpel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**PROTOCOLO Nº 1186/2017**

## **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**REQUERENTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO PARA DEMANDA SOCIAL**

## **AUTUAÇÃO**

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e dezessete, neste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, autuo os documentos que adiante se vê.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 12.028.172/0001-52 e-mail : dmas2@brrturbo.com.br

telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Memorando nº 100/2017 - SMAS

Chopinzinho, 09 de março de 2017.

**De: Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Para: Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito Municipal**

**Assunto: Solicitação de avaliação para demanda social**

**Exmo Sr.:**

Frente a demanda que se apresenta de concessão de aluguel social para o núcleo familiar de Jeferson Alves de Oliveira, viemos por meio deste, encaminhar relatório social com fotos da visita domiciliar, bem como justificativa frente ao que se apresenta.

Solicitamos Vossa deliberação.

Atenciosamente,



**LUIZ SÉRGIO FERREIRA**

Secretário Municipal de Assistência Social  
Portaria 006/2017

SOLICITO BANKEER  
AMIDV 10  
16/03/17  
scolaro



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO



## JUSTIFICATIVA

Diante do contexto de vulnerabilidade socioeconômica do núcleo familiar de Jefferson Alves de Oliveira, apresentado por profissional que atende o mesmo, através de parecer social, se apresenta esta justificativa de concessão de aluguel social.

Em observância a Lei 2.621/2010 que trata dos benefícios eventuais do município, em específico das provisões de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, a política pública de assistência social do município entende que a situação do momento da família é de extrema vulnerabilidade, pois a família vive com menos de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo de per capita, sendo que o genitor encontra-se desempregado e a única fonte de renda da família é do trabalho de sua esposa.

Além do casal, três crianças compõem o grupo familiar, os quais percebe-se através do parecer técnico, não alcançam os mínimos sociais, pois a única fonte de renda fica comprometida para custear o aluguel da atual residência, ou seja, o per capita ainda fica mais reduzido.

Fica reconhecida a extrema vulnerabilidade do referido grupo familiar sendo que diante do exposto justifica-se a concessão do benefício eventual ora mencionado a ser custeado com recursos próprios do município.

Chopinzinho, 09 de março de 2017.

LUIZ SERGIO FERREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social



# Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## FORMULARIO DE ENCAMINHAMENTO ACESSO A BENEFICIOS EVENTUAIS

### I. IDENTIFICAÇÃO

Requerente: JEFERSON ALVES DE OLIVEIRA

NIS: 13386754723

Endereço: Rua Estefano Melotto, 3457 – Bairro Frei Vitto – CHOPINZINHO/PR

Beneficiários: Jéferson Alves de Oliveira e familiares

Benefício pretendido: **Aluguel Social**

Lei Municipal de embasamento ao Benefício: Não existe

Legislações que embasam este *parecer profissional*:

CF – 1988; LOAS 8.742/93; Emenda Constitucional n. 26/2000; Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (ratificado pelo Brasil em 24.04.1992-Decreto Federal n. 591, de 06 de julho de 1992); Lei Federal n° 11.481, de 2007; Decreto Federal n. 591/1992; Emenda Constitucional n. 26/2000.

Unidade: 01 auxilio Aluguel Social.

Motivação do Benefício: família não tem onde residir.

Nome	Parentesco	Idade	Situação ocupacional	Renda/origem	Escolaridade
Jeferson Alves de Oliveira	O requerente	33	Desempregado	-	Ens. Médio incompleto
Indianara Daizi Streit	Esposa	24	Serviços gerais	R\$ 880,00	Ens. Médio incompleto
Gustavo Henrique Testa	Enteado	5	-	-	Pré escola



# Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Emanuel Alves de Oliveira	Filho	2 anos	-	-	CMEI
Emanuele Yohanna Alves de Oliveira	Filha	2 meses	-	-	-

Per capita familiar: R\$ 176,00

## II. SITUAÇÃO HABITACIONAL

- A família está residindo em uma casa alugada. Sendo a construção em alvenaria, contendo dois quartos, sala, cozinha e banheiro.

### ➤ BENS PATRIMONIAIS

- A família não possui bens.

## IV. Programas, Projetos, Serviços, Benefícios da Assistência Social que tem acesso:

Auxílio Alimentação.

## III. PARECER TÉCNICO:

**Em investigação e diagnóstico social deste profissional, realizado recentemente, constatou-se e conclui-se por este que:**

A família **não** possui condições financeiras e econômicas próprias para arcar com as despesas de aluguel;

Este profissional procede *seu parecer* com bases ao contextualizado na família referenciada e, com bases aos direitos humanos estabelecidos em marcos legais como:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



IV. A Constituição Federal de 1988; artigo 6º; Lei nº 11.481, de 2007, decorrentes da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 ratificada pelo Brasil em 10.12.1948 que representa um dos mais antigos reconhecimentos do **direito à moradia adequada**, in verbis:

Artigo XXV: I) Todo o homem tem direito a um **padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar**, inclusive alimentação, vestuário, **habitação**, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda de meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle (grifo nosso).

“São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a **moradia**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e infância, a assistência **aos desamparados** (grifo nosso), na forma da Constituição” (Constituição Federal, 1988, artigo 6º).

V. O Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (ratificado pelo Brasil em 24.04.1992-Decreto Federal n. 591, de 06 de julho de 1992):

Artigo 11 (1): “Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a **nível de vida adequado para si próprio e sua família**, inclusive à alimentação, vestimenta e **moradia adequadas**, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.

VI. O Comentário 4 do Comitê das Nações Unidas de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que se tornou o principal instrumento de interpretação do direito à moradia adequada.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



A partir do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, os direitos previstos no artigo XXV, da Declaração Universal, passam a ter um tratamento específico.(...).

O artigo 11 deste Pacto contém o principal fundamento do reconhecimento do direito à moradia como um direito humano, do qual gera, para os Estados-partes signatários, a obrigação legal de promover e proteger esse direito sendo este o principal fundamento para o Estado Brasileiro ter essa responsabilidade, uma vez que o Brasil ratificou não somente esse Pacto, mas também o de Direitos Civil e Políticos no ano de 1992.(SAULE JUNIOR, 2004, p. 91).

**VII.A Emenda Constitucional n. 26/2000 erigiu o direito à moradia à categoria de direito social.**

Assim sendo, com bases aos marcos legais, à *moradia adequada* é um *direito humano* e deve ser atendida de modo satisfatório atendendo a alguns critérios importantes a especificidade dos seres humanos *como idade, situação física* e outros.

Comentário nº 4 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais define o que considera uma moradia adequada, (Brasil. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013, Direito à moradia adequada. – Brasília):

- **Segurança da posse:** a moradia não é adequada se os seus ocupantes não têm um grau de segurança de posse que garanta a proteção legal contra despejos forçados, perseguição e outras ameaças.
- **Disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura:** a moradia não é adequada, se os seus ocupantes não têm água potável, saneamento básico, energia para cozinhar, aquecimento, iluminação, armazenamento de alimentos ou coleta de lixo.
- **Economicidade:** a moradia não é adequada, se o seu custo ameaça ou compromete o exercício de outros direitos humanos dos ocupantes.



# Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Este parecer está embasado nos dados colhidos através de atendimento individual e escuta qualificada com Jeferson Alves de Oliveira, bem como de informações obtidas através da equipe técnica do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, equipamento que também está acompanhando a referida família.

Atualmente, a renda familiar está sendo proveniente, apenas, do trabalho de Indianara, a qual trabalha como serviços gerais, entretanto não estão recebendo o valor integral devido ao fato da realização de empréstimos. Dessa forma, Jeferson relatou que sua esposa irá receber apenas R\$ 300,00.

Jeferson estava trabalhando, em período de experiência, em uma empresa do município, entretanto perdeu o emprego no momento em que ficou um mês em cárcere privado.

Além disso, a filha recém nascida do casal, nasceu com problemas sérios de saúde e necessitou ficar internada, dois meses, em UTI fora deste município.

A família está residindo em uma casa alugada, no valor de R\$ 400,00, aluguel este que está em atraso há mais de dois meses. E não possuem condições de continuar pagando um aluguel, tendo em vista o desemprego de Jeferson e os problemas de saúde existentes na família.

Diante do exposto, identificamos que a família está passando por momento de alta vulnerabilidade social e econômica, não possuindo condições próprias para prover os mínimos sociais. Estão vivendo com ajuda da sociedade.

Diante do apresentado e tendo em vista que a família possui renda per capita inferior a 1/3 do salário mínimo, dou parecer favorável ao atendimento a demanda habitacional apresentada por esta família, cumprindo-se as legislações do direito, conforme contextualizado neste documento.





# Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Chopinzinho, 02 de fevereiro de 2017.

Luiza H. Budel Vilczek  
Assistente Social  
CRESS 11340 11ª Região

**LUIZA HELENA BUDEL VILCZEK**  
Assistente Social - CRESS 11340  
CRAS CENTRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**Processo:** 1186/2017.

**Assunto:** Solicitação de viabilização do auxílio aluguel social.

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de requerimento da Secretaria de Assistência Social, solicitando viabilização do Auxílio Aluguel Social para o Sr. Jeferson Alves de Oliveira e seu núcleo familiar.

Justificativa do Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Luiz Sergio Ferreira (fls. 03), relatando que a situação da família é de extrema vulnerabilidade, pois vivem com uma renda com menos de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo per capita, tendo em vista que a única fonte de renda da família provém do trabalho da esposa do Requerente, o que demonstra a situação de vulnerabilidade e contingência socioeconômica.

O Estudo Social de fls. 04-10, relata que a família de Jeferson reside atualmente em uma casa alugada, sendo uma construção em alvenaria, contendo dois quartos, sala, cozinha e banheiro. Ressalta que a família não possui condições financeiras para arcar com as despesas de aluguel, bem como que a renda familiar provém, unicamente, do trabalho da esposa do Requerente, a qual trabalha como serviços gerais, sendo sua renda líquida de apenas R\$ 300,00. Acrescenta que o aluguel no valor de R\$ 400,00 já está em atraso há mais de dois meses. Assim é que, diante da falta de condições da família em custear aluguel e demais despesas essenciais, com a situação de vulnerabilidade extrema, é que solicita a viabilização do auxílio aluguel social à família.

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Destaca-se que a Lei Municipal nº 2621/2010, disciplina somente quanto à concessão de benefícios eventuais de assistência social denominados auxílio maternidade, auxílio alimentação e auxílio transporte, sendo omissa quanto ao auxílio Aluguel social, porém a Lei Maior do Estado, a Constituição Federal de 1988, elenca no Título I, dos princípios fundamentais no artigo 1º, que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem entre seus fundamentos a dignidade da pessoa humana.



Retira-se ainda do artigo 3º, da Carta Magna que um dos objetivos fundamentais é erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Os direitos fundamentais sociais se encontram a serviço da igualdade e da liberdade material, tendo como objetivo a proteção da pessoa humana contra as necessidades materiais e a garantia a uma existência com dignidade.

A vinculação entre os direitos sociais e o princípio da dignidade da pessoa humana está diretamente ligada com a violação às condições mínimas de sobrevivência, o seja, onde houver um cidadão vivendo na exclusão e na pobreza, o princípio da dignidade da pessoa humana está sendo violado, o que é demonstrado no estudo social da situação vivida pelo Requerente e seu núcleo familiar.

Além disso, a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu Art. 2.º e 15 estabelecem:

Art. 2.º - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a **proteção à família**, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

**Parágrafo único: Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.** (Grifos não originais).

Art. 15 – Compete aos municípios:

I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais que trata o artigo 22, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência social;

Art. 22 – Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e **são prestadas aos cidadãos e às famílias** em virtude de nascimento, morte, **situações de vulnerabilidade temporária** e de calamidade pública. (Grifos não originais).

O Estatuto da Criança e do Adolescente salienta que:

Art. 4.º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar** e comunitária. (Grifos não originais).



Morar não compreende somente o espaço para subsistir, mas também em espaço digno com condições a uma habitabilidade saudável e condizente com o ser humano.

Assim é que, o direito a receber o auxílio habitacional se mostra necessário para a manutenção da instituição familiar, o que é prioridade, conforme dispõe o art. 19, §3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como em razão da situação de vulnerabilidade em que a família se encontra.

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se **FAVORÁVEL** ao requerimento, desde que disparado processo licitatório para a viabilização do Auxílio Aluguel Social, pretendido pelo Sr. Jeferson Alves de Oliveira, bem como a inclusão do Requerente no Sistema Habitacional de Chopinzinho, nos termos da Lei 3.538/2016.

S.M.J.

É o parecer.

Chopinzinho, 20 de março de 2017.

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal de Chopinzinho

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 13.586

05/04/17  
Alvaro Scolaro  
Prefeito